INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DA VINCI CAPITAL PARTNERS IV C FI EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular (**"Instrumento de Deliberação Conjunta"**), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**"CNPJ"**) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado (**"Administradora"**), e a **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, com sede na AVENIDA BARTOLOMEU MITRE, 00336, SAL 701, LEBLON, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ sob nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009, doravante denominada como (**"Gestora"** e quando em conjunto com a Administradora, **"Prestadores de Serviços Essenciais"**), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da **VINCI CAPITAL PARTNERS IV C FI EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 57.215.699/0001-24 (**"Classe"**), e considerando os termos e condições da Oferta (conforme definido abaixo) aprovada neste instrumento, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 160"**), **RESOLVEM**:

1) Aprovar a 5ª (quinta) emissão de cotas da Classe (**"Cotas"**), conforme as características constantes do Regulamento, nos seguintes termos:

   a) **Regime de Distribuição e Rito de Registro da Oferta**: distribuição pública primária em regime de melhores esforços de colocação, a qual será realizada exclusivamente no Brasil e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 160"**);

   b) **Público-alvo**: a Oferta será destinada a investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (**"Investidores Profissionais"**);

   c) **Montante Total da Oferta**: o montante total da Oferta será de R$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais), correspondente a 103.000 (cento e três mil) Cotas (**"Montante Total da Oferta"**);

   d) **Quantidade de Cotas objeto da Oferta**: Serão emitidas 103.000 (cento e três mil) Cotas no âmbito da Oferta;

   e) **Preço de Emissão**: R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota (**"Preço de Emissão"**), considerando o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido abaixo);

   f) **Preço de Integralização**: as Cotas ser]ao integralizadas pelo Preço de Emissão (**"Preço de Integralização"**).

   g) **Distribuição Parcial**: será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da 5ª (quinta) Emissão equivalente a um montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (**"Montante Mínimo da Oferta"**), considerando o Preço de Emissão. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante a 5ª (quinta) Emissão, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pela Administradora ao encerrar a Oferta junto à CVM. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada e eventuais valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes;

   h) **Lote Adicional**: não há;

i) **Forma de Integralização das Cotas**: mediante Chamadas de Capital (conforme definida no Regulamento), em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, na conta de titularidade da Classe;

j) **Distribuição das Cotas**: as Cotas serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3;

k) **Período de Distribuição**: a subscrição das Cotas objeto da 5ª (quinta) Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme Artigo 48 da Resolução CVM 160; e

l) **Coordenador Líder**: as Cotas da 5ª (quinta) Emissão serão distribuídas pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (Administradora);

m) **Procedimento de Alocação**: os pedidos de subscrição de Cotas serão efetivados em ordem cronológica, conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos de forma sucessiva, conforme a data e horário em que forem recebidos devidamente assinados pelo investidor, até o Montante Total da Oferta ser atingido, observadas as regras relativas à distribuição para pessoas vinculadas, conforme previsto na Resolução CVM nº 160;

n) **Limitações à negociação**: as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados; e

o) **Demais Termos e Condições da Oferta**: os demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

Gestora